

LEI MUNICIPAL N.º 106, DE 26 DE AGOSTODE 2013

Autoriza o Poder Executivo a ceder às instituições financeiras públicas créditos decorrentes de royalties, participações especiais e compensações financeiras relacionados à exploração de petróleo e gás natural, recursos hídricos e minerais.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAPAGIPE,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo e sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a ceder às instituições financeiras públicas créditos decorrentes de *royalties*, participações especiais e compensações financeiras relacionados à exploração de petróleo e gás natural, recursos hídricos e minerais, até o valor de R\$ 1.000.000,00 (Um milhão de reais), recebendo em contrapartida os recursos financeiros correspondentes.

Parágrafo Único. A amortização mensal e a liquidação do saldo devedor da operação de que trata a presente Lei se dará até 31 de dezembro de 2016.

Art. 2º Para os fins do disposto nesta Lei, consideram-se:

I - créditos decorrentes de compensação financeira: os direitos creditórios de titularidade do município de Itapagipe/MG referentes à utilização de recursos hídricos e minerais, conforme previsto no artigo 20, § 1º, da Constituição Federal, regulamentado pelas Leis nº. 7.990, de 28/12/1989 e nº. 8.001 de 13/03/1990, com modificações dadas pelas Leis nº. 9.433 de 08/01/1997, nº. 9.984 de 17/07/2000, e nº. 9.993 de 24/07/2000, e pelos Decretos nº. 01 de 07/02/1991 e nº. 3.739 de 31/01/2001.

Art. 3º A cessão de direitos creditórios às instituições financeiras públicas de que trata esta Lei, sujeitam-se às disposições da Lei Federal n. 8.666 de 21 de junho de 1993.

Art. 4º Os recursos originados das cessões de direitos creditórios de que trata esta Lei serão destinados exclusivamente:

I - no caso de *royalties*, somente para capitalização do Fundo de Previdência e/ou amortização extraordinária de dívida com a União, conforme o disposto no artigo 5º da Resolução nº. 43/2001 do Senado Federal; e

II - no caso de participações especiais e compensações financeiras, para despesas de capital, sendo vedada à aplicação desses recursos em despesas correntes, exceto se destinadas aos regimes de previdência social, geral e próprio dos servidores públicos, conforme o disposto no artigo 44 da Lei Complementar n. 101 de 04 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 5º O Município de Itapagipe/MG não fica coobrigado, ou de qualquer forma responsável, pelos créditos envolvidos na negociação, nem pelo pagamento pontual por parte do devedor dos créditos cedidos, respondendo apenas pela existência legal desses créditos.

Art. 6º Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Itapagipe/MG, 26 de agosto de 2013.

WILDIRLEI QUEIROZ MENEZES BARBOSA
Prefeito Municipal

MARIO LUCIO QUEIROZ DA COSTA
Secretário de Administração de Planejamento